



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1256/2023/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira  
Itiquira - MT

ASSUNTO : Processo nº 8.939-7/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175<sup>1</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo 8.939-7/2022, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

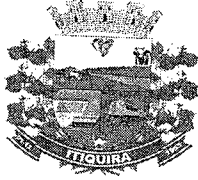
Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Câmara Municipal de Itiquira  
RECEBIDO EM: 20/10/23  
Câmara Municipal de Itiquira  
Sra. Roseny Farias Lima  
Secretaria de Administração



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 269/2023

Itiquira-MT., 23 de outubro 2023.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Presidente Poder Legislativo**

Assunto: **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2022.**

Excelentíssimo Sr. Presidente

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo e encaminhar a vossa Excelência cópia do processo das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, **referente ao exercício de 2022**, para trâmite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA  
Secretária de Administração  
Portaria 074/2022

Ao Exmo. Sr.

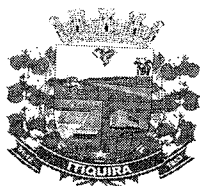
José Carlos Batista

Presidente Poder Legislativo

Gestão 2023-2024

Câmara Municipal de Itiquira  
RECEBIDO EM: 23/10/23

Fis. 03



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### COMUNICAÇÃO INTERNA

CI. GP.107/2023

Itiquira-MT, 24 de outubro de 2023.

Do: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

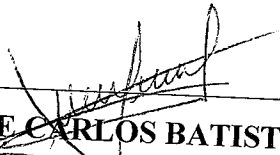
Para: Secretaria de Administração


Assunto: Resposta de CI SAD 269/2023

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-la e determinar que em atenção ao artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira, que se publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que sejam os mesmos encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para as tomadas das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

  
JOSE CARLOS BATISTA  
Presidente (Gestão 2023/2024)

Câmara Municipal de Itiquira  
RECEBIDO EM: 24/10/23  




# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 270/2023

Itiquira-MT., 24 de outubro 2023.

Da: Secretária de Administração

Para: Assessoria de Imprensa/Cerimonial

Assunto: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT – EXERCÍCIO 2022.**

Prezado Senhor,

Venho pela presente encaminhar Cópia Digitalizada do **Processo nº 8.939-7/2022 TCE -MT** que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2022**, para que em cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja publicada no site da Câmara Municipal, na íntegra **O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referidas contas.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Maria Roseny Farias Lima  
Secretária de Administração

Ao Sr.  
Vinicius da Silva Barbosa  
Assessor de Imprensa/Cerimonial

Câmara Municipal de Itiquira  
RECEBIDO EM: 24/10/23

Fls. 05



TablePress

Upgrade to Premium →

Opções de tela ▾

Ajuda ▾

Todas as Tabelas

Adicionar Nova

Importar

Exportar

Opções

Sobre

To edit the content or modify the structure of this table, use the input fields and buttons below. To insert a table into a post or page, paste its Shortcode at the desired place in the editor.

Pré-visualizar

Salvar alterações

Informações de tabela.

ID da tabela:

12

Shortcode: [table id=12 /]

Nome da Tabela:

PARECER TCE CONTAS EXECUTIVO

Descrição:

PARECER PRÉVIO

Última modificação:

24/10/2023 8:32 por Vinícios Silva

Manipulação da Tabela

Selected cells:

Inserir Link

Inserir uma Imagem

Editor Avançado

Selected cells:

Combine/Merge

?

linhas selecionadas:

Duplicar

Inserir

Excluir

linhas selecionadas:

Move up

Move down

linhas selecionadas:

Ocultar

Mostrar

Adicionar

1

linha(s)

Adicionar

Colunas selecionadas:

Duplicar

Inserir

Excluir

Colunas selecionadas:

Move left

Move right

Colunas selecionadas:

Ocultar

Mostrar

Adicionar

1

coluna(s)

Adicionar

Fis. 06

- Posts
- Modelos
- TablePress
- Todas as Tabelas
- Adicionar Nova
- Importar
- Exportar
- Opções
- Sobre
- Perfil
- Yoast SEO
- Smart Filters
- MetaSlider
- Recolher menu

Conteúdo da Tabela			
	A	B	C
1	Ano	Processo	Documento(s)
2	2022	8.939-7/2022	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2023/10/parecer-contas-anuais-..."></a>
3	2021	41.219-8/2021	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-..."></a>
4	2020	10.052-8/2020	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-..."></a>
5	2019	8814-5/2019	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-..."></a>
6	2018	16.711-8/2018	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16-711-8201-..."></a>
7	2017	4.591-8/2017	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4-591-8-17-..."></a>
8	2016	7.804-2/2016	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7-804-2-201-..."></a>
9	2015	871-0/2015	<a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-..."></a>

### Opções da Tabela

Linha de cabeçalho da tabela:  A primeira linha é o cabeçalho da mesma  
 Linha de rodapé da tabela:  A última linha da tabela é o rodapé da mesma.

Alternar as cores das linhas:  As cores de fundo das linhas consecutivas se alternarão.  
 Destacar a linha (Hover):  Destacar a linha alterando a cor de fundo quando o cursor do mouse passar pela mesma.

Mostrar o nome da tabela:  Show the table name *Acima* the table.  
 Mostrar a descrição da tabela:  Show the table description *Abaixo* the table.

Classes CSS Extra:   
 Classes CSS adicionais podem ser adicionadas aqui. Este NÃO é o lugar para incluir o seu código CSS personalizado!

### Table Features for Site Visitors

Enable Visitor Features:  Offer the following functions for site visitors with this table:

Ordenando:  Ativar a opção de que o usuário ordene a tabela.  
 Buscar/filtrar:  Ativar ao visitante a possibilidade de filtrar ou buscar na tabela. Somente as linhas com as palavras buscadas serão visualizadas.  
 Paginação:  Ativar a paginação da tabela para o visitante (assim visualizando só um certo número de registros por página).  
 Mostrar  linhas por página.

Trocar o comprimento da paginação:  Permitir que o visitante altere o número de colunas exibidas utilizando a paginação.  
 Informação:  Ativar a exibição de informações da tabela, com informações sobre os dados visíveis no momento, como o número de colunas.  
 Rolagem Horizontal:  Ativar rolagem horizontal, para facilitar a visualização das tabelas.

Comandos personalizados:   
 Additional parameters from the [DataTables documentation](#) to be added to the JS call. Para usuários avançados.

Fis. 07

Pré-visualizar

Salvar alterações

Posts

Modelos

TablePress

Todas as Tabelas

Adicionar Nova

Importar

Exportar

Copiar

Salvar

Perfil

Yoast SEO

Smart Filters

MetaSlider

Recolher menu

Outras ações:

Copiar Tabela

Exportar tabela

Deletar tabela

• Thank you for using [TablePress](#). Take a look at the [Premium features!](#)

Versão 6.1.4

Fls. 08  
EW



## Contas Anuais Executivo

PARECER PRÉVIO TCE


Pesquisar

ANO	PROCESSO	DOCUMENTO(S)
2022	8.939-7/2022	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2023/10/parecer-contas-anuais-2022-poder-executivo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2023/10/parecer-contas-anuais-2022-poder-executivo.pdf</a> )
2021	41.219-8/2021	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-contas-poder-executivo-2021.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-contas-poder-executivo-2021.pdf</a> )
2020	10.052-8/2020	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf</a> )
2019	8814-5/2019	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-contas-anuais-poder-executivo-ano-2019.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-contas-anuais-poder-executivo-ano-2019.pdf</a> )
2018	16.711-8/2018	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16711-82018-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16711-82018-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )
2017	4.591-8/2017	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4591-8-17-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4591-8-17-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )
2016	7.804-2/2016	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7804-2-2016-contas-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7804-2-2016-contas-de-governo.pdf</a> )
2015	871-0/2015	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros ◀ Anterior Próximos ▶

JULGAMENTO CONTAS

Fis. 09







# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 271 /2023

Itiquira-MT., 24 de outubro 2023.

**Da:** SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Para:** COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT – EXERCÍCIO 2022.

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada do **Processo nº 8.939-7/2022 TCE - MT**, que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2022**, para cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão a notificação ao gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Maria Roseny Farias de Lima  
Secretária de Administração

Ao Exmo. Sr. Vereador  
ALCÍDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA  
Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização.

Câmara Municipal de Itiquira  
RECEBIDO EM: 24/10/2023

Fis. 10



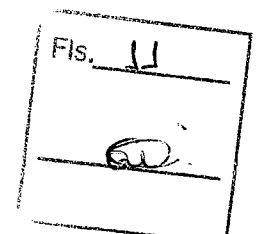
## Contas Anuais Executivo

PARECER PRÉVIO TCE		
Pesquisar		
ANO	PROCESSO	DOCUMENTO(S)
2022	8.939-7/2022	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2023/10/parecer-contas-anuais-2022-poder-executivo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2023/10/parecer-contas-anuais-2022-poder-executivo.pdf</a> )
2021	41.219-8/2021	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-contas-poder-executivo-2021.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-contas-poder-executivo-2021.pdf</a> )
2020	10.052-8/2020	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf</a> )
2019	8814-5/2019	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-contas-anuais-poder-executivo-ano-2019.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-contas-anuais-poder-executivo-ano-2019.pdf</a> )
2018	16.711-8/2018	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16711-82018-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16711-82018-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )
2017	4.591-8/2017	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4-591-8-17-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4-591-8-17-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )
2016	7.804-2/2016	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7-804-2-2016-contas-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7-804-2-2016-contas-de-governo.pdf</a> )
2015	871-0/2015	PDF ( <a href="https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-contas-anuais-de-governo.pdf">https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-contas-anuais-de-governo.pdf</a> )

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

[← Anterior](#)
[Próximo >](#)

**JULGAMENTO CONTAS**





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público  
de costumes em 01/11/23

### ORDEM DO DIA Nº 26/2023

Secretaria de Administração.

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 17ª Sessão Ordinária do 2º período da Terceira Sessão Legislativa da 17ª Legislatura a ser realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

### PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura e votação de requerimento 01/23 de autoria do vereador Irmão Adilson;
- 04- Leitura do Parecer Prévio nº 68/23 que encaminha as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal Referente ao Exercício 2022;
- 05- Leitura e votação das Indicações nº 185 a 189/23;
- 06- Palavra livre.

### GRANDE EXPEDIENTE

- 07- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 11/23 de autoria da Vereadora Adriana DVD que dispõe sobre: "Instituição do mês "maio laranja" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e dos adolescentes no município de Itiquira- Mato Grosso, e dá outras providências";
- 08- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 12/23 de autoria da Vereadora Adriana DVD que dispõe sobre: "Estabelece diretrizes para a implantação do programa "rede de proteção da mulher" no município de Itiquira-Mato Grosso, e dá outras providências";
- 09- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 13/23 de autoria do Vereador Eufrásio Cabral que dispõe sobre: "Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães, no município de Itiquira-MT, e dá outras providências";
- 10- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 39/23 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Ampliação do número de vagas ,



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

para os cargos constantes no anexo IV, da Lei Municipal nº1.167, de 23 de fevereiro de 2022, e no anexo II, do edital do concurso público da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nº 069/2022 e suas alterações, somente para os cargos que se especifica e dá outras providências”;


11- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 40/23 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: “Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências”;

12- Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 06/23, que “Dispõe sobre alterações no Regimento Interno desta Casa Legislativa”, em cumprimento ao disposto no art. 237 do Regimento Interno;

13- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 01 de novembro de 2023.

  
José Carlos Batista  
Presidente

  
Maria Roseny Farias Lima  
Secr. De Administração



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

**PROCESSO n.º** : 8.939-7/2022  
**APENSOS n.º** : 82.274-4/2021; 82.277-9/2021; 52.254-6/2023;  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
**RESPONSÁVEL** : FABIANO DALLA VALE – Prefeito Municipal  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Com base nos Relatórios emitidos pela 4ª Secretaria de Controle Externo, nas alegações de defesa e finais e nos Pareceres Ministeriais, passo a análise das contas anuais de governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **Itiquira**, sob a responsabilidade do **Sr. Fabiano Dalla Vale**.

A **irregularidade FB13**, de natureza grave, trata da não previsão na LDO de providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A equipe de auditoria apontou que a LDO - Lei n.º 1.131/2021, não estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, como estabelecido no artigo 4º, I, b e art. 9º da LRF, a saber:

#### Lei Complementar nº 101/2000

(...) Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

Página 1 de 15

Fis. 14

@





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Em alegações de defesa, o gestor relata que na LDO do município, instituída pela Lei n.º 1.131/2021, alterada pela Lei n.º 1.145/2021, nos artigos 10 e 11 da Lei instituidora, Lei n.º 1.131/2021, constam as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportem o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, transcrevendo os artigos citados.

Ao final, requer desconsideração do apontamento, tendo em vista que a irregularidade foi sanada.

Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica constatou o envio incompleto da Lei n.º 1.131/2021<sup>1</sup>, via sistema Aplic e apurou que a Lei foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/06/2021.

Contatou que a LDO/2022 de fato estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, b e art. 9º da LRF, *in verbis*:

(...) **Art. 10.** Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

<sup>1</sup> Documento digital 280671/2021 – Página 7





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

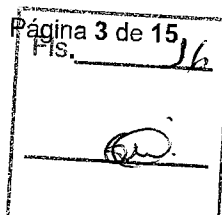
Com essa confirmação, a Secex manifestou pelo saneamento da **irregularidade FB13**. Contudo, sugeriu que a expedição de **recomendação** à gestão do Município de Itiquira, para que implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao sistema Aplic/TCE-MT.


O Ministério Público de Contas, em consonância com a Secex, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade, bem como a emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, em respeito aos princípios da economia processual e da celeridade.

Ao apresentar as alegações finais, o gestor informou que as providências serão tomadas quanto ao envio da documentação.

Sem se estender sobre o assunto, entendo que razão assiste à defesa, pois as informações trazidas pelo gestor comprovam que a LDO/2022 estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme exigido na LRF.

Posto isso, em sintonia com a equipe técnica e com o Ministério Público de Contas, entendo pelo **saneamento** da irregularidade FB13, com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo a implementação de procedimentos internos para garantir que





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao sistema Aplic/TCE-MT.

A **irregularidade FB03**, de natureza grave, diz respeito à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 500, 540, 600 e 749, conforme evidenciado abaixo:

FORTE	Descrição da Fonte	Previsão Inicial (A)	Arrecadado (B)	Excesso por/por (C)	Crédito Adicional (D)	Crédito ad. aberto sem disponibilidade (E = D - C)	Empenhado (F)	Arrecadado (+) empenhado (-) (G = F - E)	irregular
500	Recursos não vinculados de impostos	58.433.123,00	84.289.342,10	25.856.219,10					
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impos	13.475.662,00	17.631.304,79	3.575.644,79	32.102.966,75	6.246.147,65	88.696.476,60	-4.407.134,53	SIM
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente	3.143.197,48	3.893.599,45	750.401,97	4.140.000,00	564.355,21	18.065.452,80	-1.014.148,01	SIM
749	Outras vinculações de transferências	1.400.000,00		1.400.000,00	1.739.100,00	488.698,03	6.537.610,44	-2.544.010,99	SIM
					100.000,00	100.000,00	1.011.500,52	-1.011.500,52	

Em alegações de defesa, o gestor relata que a abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação foi realizada por previsão de excesso, ou seja, decorrente da falha de controle da contabilidade.

Aduz que a equipe de contabilidade realizará os ajustes necessários no acompanhamento do orçamento do município, para que não ocorra falhas na abertura dos créditos adicionais, aprimorando as ferramentas de execução contábil.


Ressalta que o município alcançou superávit de execução orçamentária e que não houve falha que pudesse causar prejuízo ao Erário, solicitando a reconsideração do apontamento.

No Relatório Técnico de Defesa, a Secex expõe que a apuração do excesso de arrecadação não pode ser efetuada pelo total geral de receitas, uma vez que cada fonte tem sua destinação predeterminada, como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Menciona que esta Corte de Contas já consolidou o entendimento da adoção de fonte/destinação para as receitas e despesas desde a elaboração das peças de planejamento, conforme transcrito abaixo:

Página 4 de 15

Fls. 17









Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.
3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas.

(Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014).

Por fim, argumentou não serem suficientes as justificativas do gestor, para sanar o apontamento, visto que ficou constatada abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, nas fontes 500, 540, 600 e 749, mantendo por essa razão a irregularidade.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a Secex, manifestou-se pela manutenção da irregularidade, opinando pela expedição de **recomendação** ao chefe do Executivo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de

Página 5 de 15

Fis. 13





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e da Resolução de Consulta n.º 26/2015.

Ao apresentar as alegações finais, o gestor apenas ratificou a defesa apresentada inicialmente.

O Ministério Público de Contas ratificou os fundamentos do Parecer n.º 4.664/2023.

Como sabido, o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência de recursos disponíveis, vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual.

Registro que os créditos adicionais permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pela Administração Pública. Porém, essa abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa e será precedida de exposição de justificativa.

Para a abertura de crédito adicional pela fonte de excesso de arrecadação, o gestor deve basear-se na tendência de arrecadação. Contudo, deve solicitar documentos que comprovem a existência real do excesso de arrecadação nas respectivas fontes, com a finalidade de acompanhar e garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Importa destacar que, o excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3º da Lei n.º 4.320/64.

Ademais, resalto que o excesso de arrecadação deve ser acompanhado mês a mês, a fim de garantir a existência de recursos para

Página 6 de 15

Fis. 59





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

eventual abertura de crédito adicional, nos termos do que dispõe a Resolução de Consulta TCE/MT n.º 26/2015, confira-se:

- Resolução de Consulta n.º 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015).  
Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional.  
Excesso de arrecadação.
1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).
  2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).
  3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.
  4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.
  5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício
  6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
  7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.
  8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

Página 7 de 15

Fls. 20





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e-órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).

11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior. – grifei

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Conseqüentemente, no caso em análise, incumbe à Administração o dever de realizar um acompanhamento mensal efetivo, com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando o desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

Por todo exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, decido pela **manutenção da irregularidade FB03**, e **recomendo** ao Poder Legislativo, que determine ao Chefe do Poder Executivo, que aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal.

Página 8 de 15

Fls. 23





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Superada as irregularidades, **passo ao exame dos resultados dos balanços consolidados.**

O quociente do resultado **da execução orçamentária** demonstrou um resultado **superavitário** no valor de R\$ 1.043.764,98 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Comparando-se exclusivamente o total da receita arrecadada (R\$ 130.111.712,95) e a despesa realizada (R\$ 132.002.222,94), sem os ajustes da Resolução Normativa n.º 43/2013, denota-se um **déficit** de R\$ 1.890.509,99.

Nessa linha, destaco que os quocientes de execução da receita revelam que houve insuficiência de arrecadação, decorrente das receitas correntes, visto que as receitas de capital arrecadas corresponderam a 219,99% do estimado.

Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes representaram, em 2022, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 117.554.902,71), o que corresponde a 85,74% do total da receita orçamentária contabilizada pelo município (R\$ 137.100.543,73).

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram R\$ 17.125.154,69 (dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). A série histórica revela uma tendência de crescimento dessas receitas.

Para cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,16 refere-se à receita própria, o que revela um grau de dependência do município em relação às receitas de transferência de 84,36%.

Em relação a despesa, os quocientes revelam economia orçamentária de R\$ 8.125.744,64 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Página 9 de 15

Fis. 22





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A regra de outro do artigo 167, III, da CF/88, que veda que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), foi observada.

No tocante à **situação financeira e patrimonial**, em 2022, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de R\$ 500.025,94 e em Restos a Pagar Não Processados R\$ 6.121.102,52.

O Quociente de Inscrição de Restos a Pagar indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, apenas R\$ 0,0481 foram inscritos em Restos a Pagar.

O Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS aponta que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,8041 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

O Quociente da Situação Financeira revela a existência de **superávit de R\$ 11.956.969,97** (onze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), o qual poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas.

O Quociente de Liquidez Corrente totalizou 16,1914 e demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Em relação aos limites constitucionais, cabe registrar que a gestora aplicou nas ações de saúde o equivalente a **22,34%** do produto da arrecadação dos impostos, **atendendo** ao mínimo de 15% previsto no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição da República c/c artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Página 10 de 15

Fls. 23





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **31,55%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% imposto no artigo 212 da Constituição da República.

No que diz respeito ao Fundeb, foi aplicado **84,75%** da receita base na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **atendendo** ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo totalizou **45,91%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 121.655.5649,70), permanecendo abaixo do máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificou-se a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022, bem como das parcelas de acordos.

Além disso, constatou-se que o Município de Itiquira encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989091-220958, emitido em 12/06/2023 e válido até 09/12/2023.

Em relação aos pagamentos de acordos de parcelamento, detectou-se pendências relativas aos Acordos n.º 011042013 (servidor) e 01105/2013 (patronal).

Considerando que as pendências se referem ao exercício de 2013, acolho a proposta das unidades técnica e ministerial para recomendar ao Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que proceda a conferência/verificação dos valores em aberto no sistema CADPREV, exercício

Página 11 de 15

Fls. 24





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

de 2013, e proceda a regularização do débito (Tópico 4.2. Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias<sup>2</sup>).

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 113.555.173,40) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 3.214.724,95) e a receita corrente (R\$ 128.643.041,72) totalizou 0,9077, ou seja, 90,77%, portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo observaram o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República e os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês.

Em consulta no sistema Aplic, foi observado repasses complementares nas datas 22/02/2022, 26/04/2022 e 22/11/2022, respectivamente no valor de R\$ 2.830,61, contudo, também foi possível evidenciar que os valores principais foram encaminhados mensalmente antes do dia 20 de cada mês.

Nesse sentido, acolho a proposta da equipe técnica para **recomendar** ao Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo, para que efetue os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

O limite de endividamento público imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal foi respeitado.

Os limites impostos nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001 para contratação de operações de crédito e dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada foram observados.

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 771.107,89 (setecentos e setenta e um mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos) foi

<sup>2</sup> Documento digital 210547/2023, página 49

Página 12 de 15

Fls. 15







Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

inferior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 8.744.961,13). Desse modo, em sintonia com as unidades técnica e ministerial **recomendo** ao Legislativo que determine ao Executivo o aprimoramento das técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Com a finalidade de contribuir com o aprimoramento da gestão, saliento que o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM), totalizou 0,67 o conceito "B" (Boa Gestão), apresentando uma melhora no resultado em relação ao ano anterior (94ª colocação) ocupando atualmente a 68ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

Nesse ponto, recomendo ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

Ainda com o propósito de auxiliar a gestão pública a melhorar a efetividade das políticas públicas, registro que o Radar do TCE/MT (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar/radar.html>) disponibiliza informações relevantes sobre os resultados nas áreas da saúde, assistência social e educação, a fim de auxiliar não só o controle social como também os gestores no planejamento de ações e estratégias.

Diante dos resultados apresentados, compreendo que a irregularidade remanescente não possuem o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente por não possuir natureza gravíssima nem ter ocasionado desequilíbrio das contas, cujos aspectos positivos foram expostos acima, como o cumprimento dos limites legais e constitucionais legais referentes à educação, saúde, gasto com pessoal, repasse ao Poder Legislativo, execução e situação financeira superavitários, disponibilidade de recursos para compromissos à curto prazo, dentre outros

Página 13 de 15

Fls. 26





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

aspectos, sendo suficiente expedir as recomendações de melhoria sugeridas pelas unidades técnica e ministerial.

### DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, bem como nos artigos 1º, inciso I, 137, 170 e 172, do Regimento Interno, c/c artigos 49 e 62 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, **acolho** os Pareceres n.º 4.664/2023 e n.º 5.233/2023, ambos da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, **VOTO** no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **Itiquira**, sob responsabilidade do **Sr. Fabiano Dalla Valle**.

Por oportuno, recomendo ao Poder Legislativo de Itiquira, que determine ao chefe do Poder Executivo que:

- I) realize os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando coincidir com dia não útil (sábado, domingos e feriados), em observância ao disposto no artigo 29-A, §2º, II e artigo 168 da CF;
- II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- III) aprimore o envio da documentação via sistema Aplic, para que não ocorra falhar no envio;
- IV) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o

Página 14 de 15

Fis. 27





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal

**V)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

**VI)** proceda a conferência/verificação dos valores em aberto no sistema Cadprev, exercício de 2013, e proceda a regularização do débito (Tópico 4.2. Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias (Doc. Digital n.º 210547/2023, pág. 49).

Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, nos termos do artigo 172, do Regimento Interno e inciso I, do art. 62, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613-7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>68/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>8.939-7/2022 (82.277-9/2021, 52.254-6/2023 e 82.274-4/2021 apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ITIQUIRA</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>FABIANO DALLA VALLE</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>AILTON JOSÉ DA ROCHA – CRC/MT 005149/O</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
<b>RELATÓRIO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252124/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252124/2023</a>
<b>VOTO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252127/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252127/2023</a>

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.939-7/2022** e apensos.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.664/2023 do Ministério Público de Contas, ratificado pelo Parecer 5.233/2023, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Fabiano Dalla Valle, Chefe do Poder Executivo do Município de Itiquira,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código ODVCS

Fis. 29



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: plenario@tce.mt.gov.br

no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** realize os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando coincidir com dia não útil (sábado, domingos e feriados), em observância ao disposto no artigo 29-A, §2º, II, e artigo 168 da CF; **II)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **III)** aprimore o envio da documentação via sistema Aplic, para que não ocorra falha no envio; **IV)** aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **V)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF; e, **VI)** proceda à conferência/verificação dos valores em aberto no sistema Cadprev, exercício de 2013, e proceda à regularização do débito (Tópico 4.2. - Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias - Doc. Digital nº 210547/2023, pág. 49); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

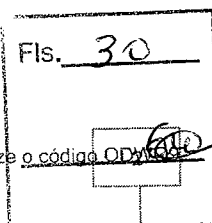
Relatou a presente decisão, por videoconferência, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO  
Telefone: (65) 3613- 7604  
Email: plenario@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas

Fls. <u>31</u>
<u>60</u>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO  
Telefone: (65) 3613- 7604  
Email: plenario@tce.mt.gov.br

PARECER PRÉVIO:	68/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.939-7/2022 (82.277-9/2021, 52.254-6/2023 e 82.274-4/2021 - apensos)
MUNICÍPIO:	ITIQUIRA
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	FABIANO DALLA VALLE
CONTADOR:	AILTON JOSÉ DA ROCHA – CRC/MT 005149/O
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO:	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252124/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252124/2023</a>
VOTO:	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252127/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89397/2022/252127/2023</a>

### CERTIDÃO

**Certifico** para a regularidade formal do processo, que o **Parecer Prévio nº 68/2023 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), **edição nº 3163**, divulgado em **4/10/2023**, e publicado em **5/10/2023**.

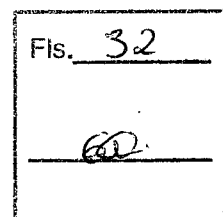
**Certifico**, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE para providências, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

Cuiabá, 5 de outubro de 2023.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES**

Secretário-geral do Plenário





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543  
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	8.939-7/2022
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

## DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 82.277-9/2021; 52.254-6/2023 e 82.274-4/2021, relativos ao exercício de 2022, ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira para julgamento.

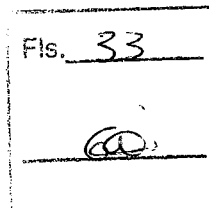
Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006







# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 22/11/23

Ata nº 26-2023, da décima sétima sessão ordinária, do segundo período da terceira Sessão Legislativa da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 07/11/2023.

Aos 07 (sete) dias, do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), reuniram-se no “**Plenário Adelino de Souza Campos**”, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira os vereadores: José Carlos Batista, Adriana Pereira e Silva, Ademir Dal Berti, Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Enildo Paniago, Eufrazio Cabral, conforme registrado no ponto nº 26/2023, sob a presidência do vereador **Jose Carlos Batista**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos, e determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e comunicou que em virtude da ausência dos vereadores Ceará, Adilson e João Neto, todas as proposições de suas autorias serão retiradas de pauta. Por questão de ordem o vereador Ademir Padreco solicitou a inclusão de leitura das mensagens nº 41,42 e 43/23 que encaminham projetos de mesmos números de autoria do Poder Executivo. Após consultar o plenário o presidente inclui assuntos solicitado e feita a leitura da Ordem do dia. Passou se a leitura da ata anterior (25/23). O Vereador Eufrazio solicitou a retirada da leitura da ata justificando já ser do conhecimento de todos, sendo dessa forma a mesma aprovada por unanimidade. Passou se a leitura das mensagens nº 41 a 43/23 que encaminham **Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo**. O Presidente colocou em votação regime de urgência dos mesmos, sendo aprovados por unanimidade e então encaminhou os projetos para comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias. Por questão de ordem o vereador líder do Poder Executivo, solicitou a necessidade de votação dos mesmos justificando a urgência dos assuntos tratados. Sendo assim o presidente ao consultar os membros das comissões comunicou que a sessão seria suspensa ao final do pequeno expediente para análise dos projetos. Foi



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

feita a leitura do Parecer Prévio nº 68/23 do Tribunal de Contas do Estado que encaminha Contas Anuais de governo do Poder Executivo do exercício 2022. O presidente comunicou que as contas já estão tramitando com a Comissão para votação em tempo regimental. Foi feita a leitura e votação das indicações de números de nº 187 a 189/23 sendo todas aprovadas por unanimidade. O presidente passou a palavra livre para o pequeno expediente e não havendo nenhuma inscrição foi encerrado e a sessão suspensa por 20 minutos. Voltando aos trabalhos e abrindo o **Grande Expediente** o presidente comunicou que protocolados pareceres favoráveis a votação de projetos, passou a discussão e votação de projetos em pauta: Projetos de Leis LM: 11/23: "Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e dos adolescentes no município de Itiquira- Mato Grosso, e dá outras providências"; de autoria da vereadora Adriana DVD; 12/23: "Estabelece diretrizes para a implantação do programa "rede de proteção da mulher" no município de Itiquira-Mato Grosso, e dá outras providências"; de autoria da vereadora Adriana DVD; 13/23: "Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães, no município de Itiquira-MT, e dá outras providências"; de autoria do vereador Eufrazio Cabral; Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo: 39/23: "Ampliação do número de vagas , para os cargos constantes no anexo IV, da Lei Municipal nº1.167, de 23 de fevereiro de 2022, e no anexo II, do edital do concurso público da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nº 069/2022 e suas alterações, somente para os cargos que se especifica e dá outras providências"; 40/23: "Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências."; 41/23: "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação , considerando-se a tendência do exercício, até o limite de R\$ 29.259.635,26 ( vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2023, LOA nº1.223/22,



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo por fonte de recurso, exarada no anexo I, e dá outras providências”; 42/23: “Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária em 10% ( dez por cento) do total de despesas, na Lei Orçamentária Anual ( LOA – OP) do corrente exercício nº 1.223/22 e dá outras providências”; 43/23: “Autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ação ao Plano Plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes orçamentarias - LOA 2023, e dá outras providências”; Projeto de Resolução 06/23 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: “Alterações em dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso e dá outras providências”; e não havendo discussão os projetos foram votados em bloco por aclamação sendo todos aprovados por unanimidade e na Integra. Passou se a inscrição para o uso da palavra livre. O vereador **Eufrazio** cumprimentou todos presentes e falou sobre importância de indicação de sua autoria para análise detalhada da água que abastece o município, uma vez que existe um risco de contaminação devido a aplicação de agrotóxicos em plantações as quais ficam próximo as nascentes as quais fornecem a água. Agradeceu pela aprovação de projeto de lei de sua autoria o qual será de muita conscientização a todas as mulheres em período de gestação e partos. O vereador **Enildo** agradeceu a presença de todos cumprimentando e falou sobre a importância de indicação para aquisição de triturador de galhos que irá ajudar a melhoria dos trabalhos prestados a população principalmente em relação a poda de arvores quando necessário for. Falou da ainda na necessidade de aquisição de caminhão com poli - guindastes para atender a população com os entulhos para não deixar nas ruas e do caminhão limpa-fossa uma demanda necessária para o município. A Vereadora **Adriana** cumprimentou todos os presentes e colegas vereadores e agradeceu



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

todos pela aprovação de projetos de sua autoria e a importância de prática para orientação e acompanhamentos de campanhas específicas sobre exploração sexual infantil e rede de proteção as mulheres. Cobrou a necessidade de pinturas nas ruas para melhor sinalização pois muitas já se apagaram causando transtorno aos usuários. O Vereador **Ademir Padreco** agradeceu todos os presentes e aos vereadores por apreciação e votação de projetos de autoria do Poder Executivo e explanou a importância de todos para o desenvolvimento do município. O presidente complementou a fala do vereador Ademir e desejou ao poder executivo que possa continuar desenvolvendo. Não havendo mais inscrições o presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e assim encerrou a presente sessão, declarando: **"NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO"** e determinou a transcrever em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores presentes à sessão que assim desejar.

  
JOSE CARLOS BATISTA  
Presidente

  
ADEMIR DAL BERTI  
1º Secretário



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI CEF 01/2023

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2023.

Setor Origem:	Comissão de Economia Finanças e Fiscalização
Setor Destinatário:	Assessoria Jurídica
Assunto:	Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2022

Prezado Dr. Anfilofio P. Campos Sobrinho,

Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2022.

Ressaltando que a comissão, decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto solicitamos o parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar nos termos corretos e assim emitir o parecer da Comissão.

Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

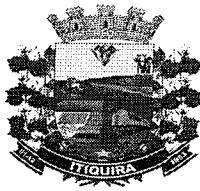
Atenciosamente,

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**

**Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização**

Recibido  
22/11/23

Fis. 33



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA**, presidente da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III do Regimento Interno desta Casa, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** de que as contas anuais e o parecer do tribunal de contas acerca do **exercício financeiro de 2022** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, se encontra na referida comissão para emissão de parecer, para, ao depois, ser submetido à apreciação do plenário desta casa de Leis.

**\*Processo nº 8.939-7/2022**

**\*Apenso nº 82.274-4/2021; 82.227-9/2021; 52.254-6/2023**

**\*Assunto : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2022**

**\*Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT**

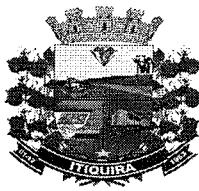
**\*Responsável : FABIANO DALLA VALLE- Prefeito Municipal**

**\*Relator: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Ressalto que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS**, com recomendações.

Desta feita, em cumprimento às disposições regimentais, notifico ainda o Exmo. Senhor Prefeito que o mesmo tem o prazo de 15(quinze) dias para manifestação, por escrito, diante desta comissão, querendo.

Fls. 39



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Atenciosamente,

Itiquira – MT, 08 de novembro de 2023.

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA  
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

## PROTOCOLO

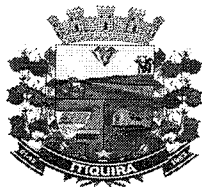
Recebi a presente Notificação:

Assinatura:.....

RG n.:.....961746 SEP 005

Data:.....17/11/2023

Fls. 40
600



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 085/2023

**CONSULENTE:** Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira.

### CONTAS ANUAIS 2022- FABIANO DALLA VALLE

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Fabiano Dalla Valle.

Trata-se do processo de nº8.939-7/2022; apensos nº 82.274-4/2021; 82.227-9/2021 252.254-6/2023 - Contas Anuais de Governo de 2022, da prefeitura Municipal, de responsabilidade do Exmo. Prefeito FABIANO DALLA VALLE.

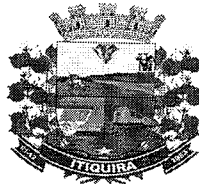
O referido processo foi relatado pelo conselheiro Guilherme Antônio Maluf, o qual emitiu **Parecer prévio favorável**, com recomendações;

Cabe a esta assessoria expor a forma e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que deverão ser observados quando da apreciação e julgamento das contas municipais apresentadas.

Ressaltamos, entretanto, que o exame jurídico realizado não abrangerá o mérito apresentado no parecer acostado aos autos pela corte de contas estadual, tendo em vista que a referida análise é de competência única e exclusiva dos nobres vereadores.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado.





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

A Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, sobre a matéria, assim disciplina:

**“Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:**

VI - **julgar, anualmente, as contas do Prefeito**, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; (NR)

Também,

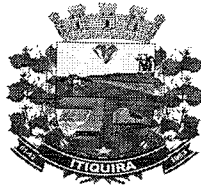
**Art. 39** - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias observado:

I - As contas anuais do Prefeito Municipal, do ano anterior, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.”



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Por seu turno, o regimento interno desta casa legislativa, sobre a matéria determina:

**Art. 36** - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

**§ 3º - Dependem de maioria qualificada (2/3) dos votos dos Vereadores:**

- I. apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas;
- II. emendas à Lei Orgânica;
- III. outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

Também,

**Art. 222** - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;

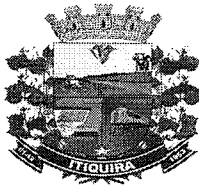
II. encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, pelo prazo de 30( trinta).

**III. O presidente da Comissão comunicará ao gestor interessado que se encontra na comissão para emissão de parecer pela mesma às consta de sua responsabilidade e que tem o prazo de quinze dias para apresentação de manifestação ou defesa, se desejar.**

**Art. 223** - Terminado os prazos dos incisos II e III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer no prazo 5 (cinco) dias;

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - **A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo** relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

### **Art. 224 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:**

I. **acolher as conclusões** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. **não acolher as conclusões** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Eis as normativas que regem a matéria.

Senhor Presidente, e demais senhores membros da Comissão Consulente.

Em análise ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo à gestão em comento, **(exercício de 2022)**, constato que, nas mesmas foram atendidas todas as disposições legais que regem a matéria e cumpridas as metas constitucionais.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Diante do parecer prévio favorável à aprovação das constas anuais, exercício 2022, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelas razões nele constante, apresentamos parecer favorável à aprovação, com as EXPRESSAS RECOMENDACOES DO TCE AO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, listadas no parecer prévio favorável do TCE/MT, quais sejam:

**\*Determine ao chefe do Poder executivo que:**

- I) Realize os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando coincidir com dia não útil (sábados, domingos e feriados), em observância ao disposto no artigo 29-A, §II e artigo 168 da CF;
- II) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- III) Aprimore o envio da documentação via sistema Aplic, para que não ocorra falha no envio;
- IV) Aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e artigo 167, II, da Constituição Federal;
- V) Continue adotando medidas para melhorar o índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- VI) Proceda a conferencia/verificação dos valores em aberto no sistema cadprev, exercício de 2013, e proceda a regularização do débito (tópico 4.2. Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias (doc. Digital nº210547/2023, pág.49).

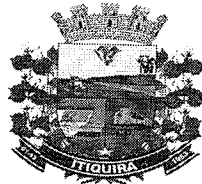
Diante dos exposto, opino pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT  
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br  
"Plenário Adelino de Souza Campos"

Fis. 45

5

60



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

É o nosso parecer, não vinculativo.

Itiquira-MT, 27 de novembro de 2023.

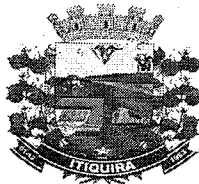
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho  
Assessor Jurídico  
Portaria. 01/2021

Protocolo de Recebimento:

Recebi em 30/11/2023

.....  
Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira  
Pres. Comissão de Economia e Finanças

Fls. 46



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parecer nº062/23 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2022, de Responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle.

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

**COMPONENTES:** VEREADORES CIDO DO ROBERTO, EUFRAZIO CABRAL E ADRIANA DVD

**Relator:** EUFRAZIO CABRAL

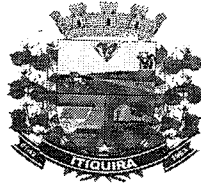
Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 19/12/23

### RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 05 de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Fabiano Dalla Valle.

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Cido do Roberto, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor Prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

Fls. 47

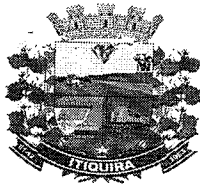


# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decidem acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, votando favorável á aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2022, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no Parecer Prévio n. 68/2023, do TCE/MT, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma resumida estão sendo listadas abaixo:

- I) Realize os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando coincidir com dia não útil (sábados, domingos e feriados), em observância ao disposto no artigo 29-A, §II e artigo 168 da CF;
- II) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- III) Aprimore o envio da documentação via sistema Aplic, para que não ocorra falha no envio;
- IV) Aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e artigo 167, II, da Constituição Federal;
- V) Continue adotando medidas para melhorar o índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- VI) Proceda a conferencia/verificação dos valores em aberto no sistema cadprev, exercício de 2013, e proceda a regularização do débito (tópico 4.2. Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias (doc. Digital nº210547/2023, pág.49.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao **exercício 2022** é a espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela **APROVAÇÃO** das referidas contas.

### VOTO DO RELATOR

O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após **Parecer Favorável da Assessoria Jurídica**, emite parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

### PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão, opinam e acompanham **Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas** e, por consequência, pela **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2022**, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira, em 05 de dezembro de 2023.

  
**CIDO DO ROBERTO**  
Presidente

  
**ADRIANA DVD**  
Secretária

  
**EUFRAZIO CABRAL**  
Relator





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público  
de costumes em 15/12/2023

## ORDEM DO DIA Nº 30/2023

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **10ª Sessão Ordinária do 2º período da Terceira Sessão Legislativa da 17ª Legislatura** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2023**, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

### PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura e votação das atas Anteriores;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura e votação das **Indicações nº 200 e 208/23**;
- 04- Leitura e votação da Moção de Pesar nº 002/2023
- 05- Palavra livre.

### GRANDE EXPEDIENTE

- 06- **Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 05/23** de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que dispõe sobre: "Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências";
- 07- **Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 34/23** de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências - **LOA 2024 e Emendas apresentadas de 01 a 25/23**";
- 08- **Discussão e votação do Parecer das Comissões de Economia, Finanças e Fiscalização** ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2022;
- 09- Votação do **Parecer Prévio nº 68/23** - do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2022**;
- 10- **Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2023**, referente as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2022**;
- 11- Palavra Livre.




# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de  
Itiquira/MT, em 15 de dezembro de 2023.

  
**José Carlos Batista**  
Presidente

  
**Maria Roseny Farias Lima**  
Secr. De Administração



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO Nº 09/2023,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 19/12/23

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar e submeter à criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no Art. 215, parágrafo 5º do regimento Interno desta casa, o anexo projeto de **DECRETO LEGISLATIVO nº 09/2023**, de nossa autoria que dispõe sobre “**A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2022, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO DALLA VALLE.**”

A Comissão de Economia e Finanças desta casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de nº.62/2023, referente às contas ao Exercício de 2022, apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Esperamos a aprovação de todos.

Itiquira-MT, 19 de dezembro de 2023.

  
CIDO DO ROBERTO  
Presidente

  
EUFRAZIO CABRAL  
Relator

  
ADRIANA DVD  
Membro



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

*“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ CARLOS BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º - Fica aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Prefeito, Fabiano Dalla Valle em conformidade com o parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao Processo nº 8.939-7/2022, atendido todo procedimento regimental.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Itiquira, 19 de dezembro de 2023.

  
**CIDO DO ROBERTO**  
Presidente

  
**EUFRAZIO CABRAL**  
Relator

  
**ADRIANA DVD**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023

Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 19/12/23

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2022**, de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao Processo nº 8.939-7/2022, atendido todo procedimento regimental

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2023.

  
-----  
José Carlos Batista  
Presidente

  
-----  
Ademir Dal Berti  
1º Secretário

  
-----  
Eufrazio Cabral da Costa  
2º secretário

Valor total	47.459,95	R\$ 9.874,63	(Inservível)
-------------	-----------	--------------	--------------

**CAMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023**

**Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao Processo nº 8.939-7/2022, atendido todo procedimento regimental**

**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.**

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2023.

José Carlos Batista Presidente	Ademir Dal Berti 1º Secretário
Eufrazio Cabral da Costa 2º secretário	

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2023**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 14/2023, oriundo do processo administrativo nº 71/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, nome fantasia "NP Tecnologia" opera com o CNPJ 07.797.967/0001-95 e tem sua sede localizada na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edifício Loewen sala 117 - Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais - PR. Telefone: (41) 3010-3253, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS", através de assinatura, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).  
Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PREV-JACI**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 08/2022.**

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social - Prev-Jaci

**Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

**Objeto:** O objeto do presente TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços conforme previsto no Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 08/2022.

**Período:** prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

**Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 000021 Prev Jaci
- 000001 Fundo previdenciário
- 000004 Administração
- 000122 Administração Geral
- 000026 gestão Política Prev Jaci
- 2065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci
- 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

**Do fundamento legal e justificativa -** O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2023

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.**

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação da empresa: **R. ALVES TORTATO-ME**, inscrita no CNPJ nº 25.266.866/0001-70, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PORTAL TRELIÇADO PARA ATENDER O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). **Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 20 de Dezembro de 2023.

**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal


**CONTRATO Nº 037/2023**

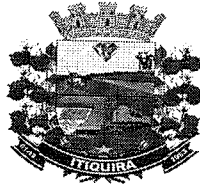
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PORTAL TRELIÇADO PARA ATENDER O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

**PRAZO:** 20/12/2023 à 29/12/2024

**VALOR:** R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Fls. 34

Assinado Digitalmente 



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ofício SAD nº 097/2023

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.

À  
Prefeitura Municipal de Itiquira – MT  
Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle  
Prefeito Municipal

**Assunto: Encaminhamento de Proposição aprovadas em sessão**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as proposições aprovadas em **Sessão Ordinária**, realizada no dia **19/12/2023**, como segue:

- PARECER Nº 62/23 DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES DO TCE, E DECRETO 011/23 QUE APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2022, APROVADO POR UNANIMIDADE;

- PARECER JURIDICO ANEXO

Atenciosamente,

**MARIA ROSENY FARIAS LIMA**  
Secretária de Administração  
Portaria 074/2022

PROTOCOLO Nº 6727  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT  
RECEBEMOS EM 22.12.2023  
AS 15h em Sede  
PRAÇA FREI LIBERATO KETZERER, 311 - CENTRO  
CEP: 78700-000 ITIQUIRA-MT

Fls. 55




# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 21/12/23

Ata nº 30-2023, da vigésima sessão ordinária, do segundo período da terceira Sessão Legislativa da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 19/12/2023.

Aos 19 (dezenove) dias, do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), reuniram-se no "Plenário Adelino de Souza Campos", no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira os vereadores: José Carlos Batista, Adilson Alves de Souza, Adriana Pereira e Silva, Ademir Dal Berti, Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Enildo Paniago, Eufrazio Cabral, Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva conforme registrado no ponto nº 30/2023, sob a presidência do vereador **Jose Carlos Batista**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO**". O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos, e determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia. Por questão de ordem o vereador **Ademir Padreco** solicitou a inclusão de leitura das mensagens nº 48 e 49/23 que encaminham Projetos de Leis de mesmos números de autoria do Poder Executivo. Após consultar o plenário o presidente inclui assuntos solicitados e passou a leitura da Ordem do dia. Passou se a leitura das atas anteriores (28 e 29/23). O Vereador Eufrazio solicitou a retirada da leitura das atas justificando já ser do conhecimento de todos, sendo dessa forma a mesma aprovada por unanimidade. Passou se a leitura das mensagens nº 48 e 49/23 que encaminham **Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo**, o Presidente colocou em votação regime de urgência dos Projetos, sendo aprovado por unanimidade e então encaminhou para comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias. Por questão de ordem o vereador Padreco solicitou a possível votação dos referidos projetos justificando a necessidade de cumprimento de prazos e por ser a última sessão ordinária. O vereador Cido presidente da comissão de fiscalização, economia e finanças comunicou que a comissão está apta a análise e emissão do parecer. O presidente então comunicou que a sessão será interrompida ao final do pequeno

  
Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT  
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br  
"Plenário Adelino de Souza Campos"

Fls. 56





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

expediente para que as comissões analisem os projetos. Foi feita a leitura e votação da **moção de pesar 02/23** sendo aprovada por unanimidade. Passou a leitura e votação das indicações de números de nº **200 a 208/23** sendo todas aprovadas por unanimidade. O presidente passou a palavra livre para o pequeno expediente e não havendo nenhuma inscrição foi encerrado o pequeno expediente e a sessão suspensa por 20 minutos. Voltando aos trabalhos e abrindo o **Grande Expediente** o presidente passou a discussão e votação dos projetos em pauta: **Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo: 48/23: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e alienar uma área de terras rurais, de 119,8205 hectares, a ser desmembrada das Matrículas nº 6237 e 6233, registradas no cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itiquira/MT, para fins de instalação do Complexo Industrial Agrícola de Itiquira ( CIAI) e, dá outras providências"; 49/23: " Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 891/2015 e, da outras providências". Projeto de Resolução 05/23 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: "Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências"** Projeto de Lei nº **34/23: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências - LOA 2024 e Emendas apresentadas de 01 a 25/23"** e não havendo discussão os projetos foram **aprovados por unanimidade**. Foi feita a leitura do parecer nº **62/23 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização referente as Contas de Governo do Poder Executivo exercício 2022**. Não havendo discussão o parecer foi aprovado por unanimidade bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado. O Presidente passou ac chamada em ordem alfabética para votação das Contas **de Governo do Poder Executivo exercício 2022 do atual gestor sr. Fabiano Dalla Valle sendo aprovadas por unanimidade**. O presidente passou a votação de projeto de Decreto 09/23 que aprova as contas anuais de governo sendo aprovado por unanimidade e determinou que se encaminhe cópia ao Poder Executivo com as devidas recomendações solicitadas. O presidente comunicou que devido o recesso



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

parlamentar com início no dia 20 de dezembro/23 a 31 de janeiro/24, é necessário a formação da comissão de recesso parlamentar, sendo composta da seguinte forma: **Presidente: Ver. Zé Gordo, Membros: Ver. Ademir Padreco e Eufrazio Cabral.** O presidente convocou sessão extraordinária para o dia 21/12 as 19:00 horas para leitura e votação do Projeto de Resolução 07/23 e Projeto de Lei LM nº 15/23. Passou se a inscrição para o uso da palavra livre. O vereador **Enildo** cumprimentou todos presentes e falou sobre importância de aprovação de projeto para ajuda financeira a produtores de leites sendo de indicação do mesmo através de emenda impositivas aprovadas no orçamento anual e os benefícios que trará a associação agradecendo a aprovação de todos os vereadores ao projeto. O vereador **Enildo** cumprimentou todos os presentes e falou sobre indicações de sua autoria e a importância de atender os pedidos dos cidadãos os quais tem procurado. Pediu ao Poder Executivo que se atente a dar informações as pessoas que tem pedido explicações sobre a classificação de pessoas para receber as casas populares. O Vereador **Padreco** cumprimentou todos os presentes e colegas vereadores e público presente e explanou sobre os trabalhos prestados do Poder Executivo e Legislativo durante o ano agradecendo ao Prefeito pelo atendimento de muitas indicações e parabenizando pelos trabalhos prestados a todos os munícipes. O vereador **João Neto** comunicou que em relação aos questionamentos sobre as casas populares podam está sendo repassado a comissão que foi criada para os devidos fins. havendo mais inscrições o presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e assim encerrou a presente sessão, declarando: "**NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO**" e determinou a transcrever em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores presentes à sessão que assim desejar.

  
**JOSE CARLOS BATISTA**  
Presidente

  
**ADEMIR DAL BERTI**  
1º Secretário